



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES.

Presentes, ainda, os Excelentíssimos Conselheiros Valdivino Crispim de Souza e os Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Ausente o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, devidamente justificado.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Salientamos que o Sistema DRS-Plenário estava fora do ar, não sendo possível a gravação da sessão via sistema, somente por meio da Assessoria de Comunicação.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 1ª Sessão Ordinária (05.02.2019), a qual foi aprovada à unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

- | | |
|--------------------------|--|
| 1 - Processo-e n. | 02455/18 |
| Interessado: | Tribunal de Contas do Estado de Rondônia |
| Responsável: | Andreia Ferraz Novais - C.P.F n. 995.600.549-53 |
| Assunto: | Prestação de Contas - Exercício de 2017 |
| Jurisdicionado: | Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé |
| Relator: | Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA |
| Decisão: | "Julgar Regular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de São Francisco do Guaporé, exercício de 2017, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator." |
| 2 - Processo n. | 00283/18 |
| Interessado: | José Pereira de Araújo – CPF: 085.376.582-00 |

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
Telefone: (69) 3211-9033 / 9032 - spj1camara@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida – Presidente do IPMV
Assunto: Aposentadoria - Municipal
Unidade: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
Grupo: Pedido de Vista
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Revisor: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Observação: O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manifestou-se nos seguintes termos: "Após análise pormenorizada, chegamos à conclusão de que devemos abraçar o entendimento do relator originário, portanto, não tenho divergência. Analisando os julgados transcritos, constato que o entendimento firmado pelo STJ, relativamente à acumulação de aposentações, é pela concessão de duas aposentadorias de regimes distintos, bem como aproveitamento de eventual excesso de tempo de serviço calculado em um regime para efeito de aposentadoria por tempo de serviço em outro. O relator foi extremamente correto e este revisor não tem por que mudar."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Legalidade e registro. Não computa tempo concomitante."

3 - Processo-e n. 02710/18
Responsáveis: Natel Sidon Xavier - C.P.F n. 685.456.652-53, Thiago Santos de Souza – C.P.F n. 023.162.792-01, Helma Santana Amorim - C.P.F n. 557.668.035-91, Cristiane Santos Oliveira - C.P.F n. 793.971.152-00, Edson Hippolito - C.P.F n. 395.959.351-15
Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/2018.
Origem: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Declarar que, in casu, não foi apurada nenhuma irregularidade infringente à norma legal, referente ao Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 1/2018, deflagrado pelo Poder Executivo Municipal de Alto Paraíso, com recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

4 - Processo-e n. 01864/15
Responsáveis: Claudiomiro Alves dos Santos - C.P.F n. 579.463.022-15, Dione Nascimento da Silva - C.P.F n. 927.634.052-15
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2014
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Theobroma
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar não cumprida a determinação constante do item VI, do Acórdão n. 815/18-1ª Câmara, (ID 643915), com imputações de multas e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

5 - Processo-e n. 01084/16 (Apenso Processo n. 02346/15)
Responsáveis: Evandro Marques da Silva - C.P.F n. 595.965.622-15, Claudia Andreia Gomes Araujo - C.P.F n. 000.132.242-71, Juliano Sousa Guedes - C.P.F n. 591.811.502-10
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2015
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Monte Negro
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Considerar não cumprida a determinação constante do item V, do Acórdão n. 445/18-1ª Câmara, com imputações de multas e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

6 - Processo-e n. 01234/17 (Apenso Processo n. 01013/17)
Responsáveis: Jailton Marques da Silva - C.P.F n. 009.610.227-60, Josué Tomaz de Castro - C.P.F n. 592.862.612-68
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Nova União
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Julgar regulares com ressalva as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova União, pertinentes ao exercício financeiro de 2016, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

7 - Processo n. 01687/03 (Apenso Processos n. 01804/01, 04124/00, 04125/00, 04126/00, 04127/00, 04128/00, 04129/00, 04130/00, 04131/00, 01801/01, 01802/01, 01803/01, 02082/02)
Responsáveis: Agostinho Castello Branco Filho - C.P.F n. 257.114.077-91, Odalino Bezerra dos Santos - C.P.F n. 109.386.051-00, Vander Carlos Araujo Machado - C.P.F n. 084.486.982-15
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2000
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Advogados: Nelson Sergio da Silva Maciel Junior - O.A.B n. 4763, Nelson Sérgio da Silva Maciel - O.A.B n. 624-A, Janio Sergio da Silva Maciel - O.A.B n. 1950
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Julgar regulares com ressalvas, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar n. 154/96, as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, exercício de 2000, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas expediu o Parecer n. 102/2018, no qual consignou que as contas do Instituto de Previdência do exercício de 2000 deveriam ser consideradas irregulares e a questão da imputação de débito de R\$ 1.476.000,00 por danos ao erário decorrente de irregular liquidação de despesa devidamente corrigido aos senhores Vander Carlos de Araújo Machado, Agostinho Castello Branco Filho, Odalino Bezerra dos Santos, com fulcro no artigo 19; também aplicação de multa aos responsáveis e determinações de praxe. Ao meu ver, esse processo chama atenção inicialmente por conta do montante financeiro envolvido, a discussão inicial remonta o ano de 2000, o que evidencia 19 anos que o processo não foi julgado nesta Corte de Contas e teve expedições de um entendimento ministerial em 2005, 2012, 2016, 2018 e há uma discussão relacionada à irregularidade de pagamentos sem a regular liquidação de despesa à empresa Sul América Seguros S/A, por não ter havido documentação da empresa quanto à comprovação das despesas, e também a falta do cumprimento das exigências dos artigos 62 e 63 da Lei 4320. Na oportunidade, o relator determinou a citação dos responsáveis a despeito dessas ilegalidades e o Ministério Público com base nessas informações opinou no Parecer n. 86/2005 pela irregularidade das contas com imputação de débito e aplicação de multa. Naquela oportunidade, já havia um juízo conclusivo meritório do feito, não havia o desenrolar do tempo, não por falta de documentos, acho que esse é o ponto que temos que travar, não por falta de diligência do Tribunal. Na verdade, havia uma dúvida quanto à prestação ou não do serviço, se tinha ou não baseado nas apólices do contrato, porque não teve nota fiscal, não teve uma demonstração, na época, pelo que observamos, não houve uma comprovação da prestação do serviço, ou seja, houve a comprovação do pagamento, mas não do efetivo serviço. Na época, havia uma discussão muito forte sobre se podia ou não usar o dinheiro do desconto previdenciário, hoje a matéria está muito mais calorosa, mas na época ainda tinha muitas inseguranças jurídicas por conta das tratativas de despesa administrativa e pagamentos de segurados. Havia um embate muito forte se podia ou não fazer pagamentos de ordem paralela de natureza administrativa com as contribuições previdenciárias, hoje é sedimentado que não se vale mais da possibilidade jurídica de usar os recursos. Pelo que percebi, na época havia dificuldade de se comprovar a prestação do serviço, ou seja, não era só a utilização dos recursos de natureza previdenciária para uma despesa administrativa, porque se fosse só nessa enseada, poderíamos fazer uma contextualização hoje e tentar afastar o dano. Por isso, considerei a manifestação do relator que ponderou substancialmente à situação concreta, trouxe para os dias atuais, mas em sede de manifestação ministerial mantenho o entendimento já que a discussão sobre prescritibilidade de dano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

é algo sedimentado da interpretação do 37, parágrafo 5º, que não há que se falar em prescrição de dano, então mantenho, uma vez que dado o direito de contraditório, foram feitos vários mandados de citação e, na época, os próprios administradores do Iperon não conseguiram provar, tenho mandados de citação de 2004, a oportunidade de defesa deles não foi agora. Como o mandado de citação foi feito na época, alguns foram considerados revés, que mostra também uma certa desídia de apresentar defesa, porque pelo que entendi após a citação somente o senhor Agostinho Castello Branco Filho apresentou defesa e os demais foram declarados à revelia, porque não quiseram se manifestar no feito. No momento, resalto a importância do julgamento meritório da matéria e mantenho o entendimento ministerial.”

8 - Processo-e n. **03793/18**
Interessada: Ana Rita Côgo
Responsável: Weliton Pereira Campos.
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Observação: O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manifestou-se nos seguintes termos: “Acho que o eminente relator ao tutelar interesse público caminhou bem e ademais o quesito determinativo do item II, mostra a alteridade da Corte com relação à possibilidade de suscitar a alguém o direito de escolha que é pressuposto da própria decisão prolatada pelo eminente relator. Só acrescentaria que nessa determinação a alteridade pudesse ser comprovada perante a Corte, seria o caso de, no item II, a determinação de notificação a ela da possibilidade de escolha, que é pressuposto que ela já escolheu, mas não está nos autos, ela escolheu legalmente assim tanto quanto o juízo de dispositivo, que fosse comprovado no prazo de 30 dias à Corte que o instituto a notificou. Basta isso para que alteridade se complete, porque nós não tutelamos direito privado, mas direito público e, no direito público, ela fez escolha segundo a lei. A Corte vislumbra a possibilidade de alterar isso ou instar a ela que faça a escolha no processo, ela pode se silenciar, mas o instituto teria obrigação de comprovar à Corte que realmente cumpriu em um prazo de 30 dias, logo após arquivar o processo. Vossa Excelência inaugura uma decisão que possui muita inteligência, está dentro da lei, o argumento está correto, não estou tutelando o interesse dela, mas o interesse da sociedade está tutelado, estamos dando a ela ao seu talante e alvedrio poder modificar caso queira.”

PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

1 - Processo-e n. 03151/18
Interessados: Edimar Alves Coco - C.P.F n. 003.690.442-23, Talita Fernandes Baleeiro – C.P.F n. 962.835.302-06, Jean Jacques da Silva Coelho - C.P.F n. 018.158.892-76, Wilian Helber Mota - C.P.F n. 710.212.132-68, Leonardo Michel Pereira Barros - C.P.F n. 822.212.272-04, Katiely Damasceno de Campos Lago - C.P.F n. 009.972.891-55, Lucimeire Vieira Rigonato da Silva - C.P.F n. 804.191.512-49, Jessica Alves de Oliveira - C.P.F n. 001.186.662-40, Marcos Roberto Fernandes - C.P.F n. 979.245.712-72, Mirian Grasiela Pena Almeida - C.P.F n. 019.566.642-97, Katia Barreto Xavier da Silva - C.P.F n. 497.838.902-04, Julya Caroline Folle Alves - C.P.F n. 886.443.082-20, Marlene Gabriel Ferreira - C.P.F n. 614.984.402-15, Walkiria Amanda de Oliveira Costa - C.P.F n. 005.088.112-44, Rayane Luiz Martins - C.P.F n. 038.986.272-09, Vildineia Cardoso dos Santos - C.P.F n. 935.570.942-00, Guilherme Carvalho Fernandes de Souza - C.P.F n. 000.180.382-47, Eliane Graciolli de Sousa - C.P.F n. 838.299.202-10, Ana Paula Fernandes Boa Sorte - C.P.F n. 025.260.165-33, Rosinei Ferreira Ciqueira - C.P.F n. 982.236.402-44, Vera Augusto - C.P.F n. 030.702.222-69, Greicikelly Jessica da Silva Pittelkow - C.P.F n. 010.085.032-40, Fernanda da Cruz Silva - C.P.F n. 007.220.312-97
Responsável: Luiz Ademir Schock - C.P.F n. 391.260.729-04
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.
Origem: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legais os atos de admissão dos servidores, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Legalidade e registro."

2 - Processo-e n. 00037/19
Interessados: Ananda da Silva Bordignon Góes - C.P.F n. 009.486.122-66, Edson Teixeira de Souza - C.P.F n. 908.875.142-00, Willian Ortolane Cordeiro - C.P.F n. 024.888.702-50, Eugênio Bianchini - C.P.F n. 252.296.482-87, Leandro Francisco de Oliveira Neto - C.P.F n. 031.303.622-58, Leonardo Fraga Silva - C.P.F n. 011.822.952-40, Matheus Nogueira Gusmão - C.P.F n. 038.083.992-01, Antonio Nunes Pereira - C.P.F n. 639.345.662-00, Cristiane Rosa Ferreira - C.P.F n. 032.714.952-38, Henrique Samuel Rafael Schmitt - C.P.F n. 026.122.502-20, Eder Leoni Mancini - C.P.F n. 709.470.232-91
Responsável: Lucia Berenice Borges de Lima - C.P.F n. 102.919.462-91
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

001/2017.

Origem: Câmara Municipal de Cacoal
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Legalidade e registro."

3 - Processo-e n. 00013/19

Interessado: Francisco Emilson Rabelo - C.P.F n. 408.081.142-04
Responsável: Alexey da Cunha Oliveira - C.P.F n. 497.531.342-15
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2011.

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Legalidade e registro."

4 - Processo-e n. 04018/18

Interessados: Marta Aparecida da Silva - C.P.F n. 912.812.102-34, Maria de Lourdes Vargas - C.P.F n. 350.140.752-15, Joeser Álvares da Silva Júnior - C.P.F n. 973.737.022-87, Luciana Scheidegger Almeida - C.P.F n. 649.357.952-04, Nislene de Matos Moraes - C.P.F n. 952.548.892-68, Marina Silva Felisiak - C.P.F n. 958.912.342-20, Cristiane da Silva Oliveira Heringer - C.P.F n. 039.545.141-84, Juliana Carvalho Dutra - C.P.F n. 711.136.652-20, Eduardo Belze Ferreira - C.P.F n. 027.465.332-00, Izabel Barbosa de Sales - C.P.F n. 622.152.992-15, Wellington De Souza Pimentel Nunes - C.P.F n. 011.901.852-70, Angelucia Franco Santana - C.P.F n. 797.462.842-15, Juliana Martins Garcia Kuzma - C.P.F n. 004.512.892-85, Solange Venâncio Garcia - C.P.F n. 655.006.792-87, Izabel Cristina de Oliveira - C.P.F n. 909.992.311-20, Débora de Mathias Fontana - C.P.F n. 006.606.132-63, Samer Carreiro Beloni - C.P.F n. 031.978.192-50, Claudineia Oliveira Ferreira - C.P.F n. 006.207.322-29, Marcos Cezar Vieira de Miranda - C.P.F n. 602.598.502-25, Sandra de Melo Strelow - C.P.F n. 934.280.902-25, Laudelina Augusta Gomes Simões - C.P.F n. 789.738.992-87, Silvana de Gois da Silva - C.P.F n. 742.068.692-00, Cristiane de Lacerda Silva Mendonça - C.P.F n. 860.547.752-00, Klevertton Renan Vila Nova de Brito - C.P.F n. 761.613.152-20, Cristyane Borges de Souza - C.P.F n. 708.701.282-72, Sarah Gonçalves Bezerra - C.P.F n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

013.603.442-09, Rildo Vieira Guedes - C.P.F n. 607.048.962-49,
Adejerlane de Barcellos - C.P.F n. 990.447.902-00
Responsável: Nilton Leandro Motta dos Santos - C.P.F n. 574.118.082-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público
n. 001/2017.
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade,
nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos:
"Legalidade e registro."

5 - Processo-e n. 00151/19
Interessada: Irene Krauser de Moura - C.P.F n. 277.311.892-87
Responsável: Isael Francelino - C.P.F n. 351.124.252-53
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos
termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos:
"Legalidade e registro."

6 - Processo-e n. 03278/17
Interessada: Neide Melechco - C.P.F n. 162.108.672-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos
termos do voto do relator."

7 - Processo-e n. 00147/19
Interessada: Enis Raimundo da Silva - C.P.F n. 347.723.596-72
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos
termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

8 - Processo-e n. 00027/19
Interessada: Antonia Maria Pereira Souza de Andrade - C.P.F n. 492.518.056-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

9 - Processo-e n. 03916/18
Interessada: Cleide Terezinha Vacaro - C.P.F n. 643.474.869-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

10 - Processo-e n. 03919/18
Interessada: Sebastiana Gomes de Campos - C.P.F n. 351.434.872-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos:
"Legalidade e registro."

11 - Processo-e n. 04031/18
Interessada: Sebastiana da Silva Teixeira - C.P.F n. 427.752.139-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos:
"Legalidade e registro."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

12 - Processo-e n. 04032/18
Interessada: Geralda Duarte da Costa - C.P.F n. 474.230.051-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

13 - Processo-e n. 00040/19
Interessada: Arenice Maria Gomes Dias - C.P.F n. 252.063.202-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Legalidade e registro."

14 - Processo-e n. 00041/19
Interessada: Cleide Teixeira de Souza Alves Braganca - C.P.F n. 514.311.816-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

15 - Processo-e n. 00044/19
Interessada: Ironete Goncalves Santos - C.P.F n. 203.642.882-72
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

16 - Processo-e n. 00055/19
Interessada: Marlene Soares de Almeida - C.P.F n. 408.397.962-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

17 - Processo-e n. 00030/19
Interessada: Alzira Barros de Souza - C.P.F n. 085.435.502-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

18 - Processo-e n. 04088/18
Interessado: Manoel de Assis - C.P.F n. 090.522.672-00
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Legalidade e registro."

19 - Processo-e n. 04051/18
Interessada: Terezinha Rosa da Silva - C.P.F n. 300.217.742-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Legalidade e registro."

20 - Processo-e n. 04050/18
Interessada: Marinete Pastore - C.P.F n. 887.971.717-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

21 - Processo-e n. 04028/18

Interessada: Ivone Franco Barreto Pontes - C.P.F n. 340.693.482-04
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

22 - Processo-e n. 04024/18

Interessada: Tania Maria Mendonca Santos Rodrigues - C.P.F n. 119.283.363-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

23 - Processo-e n. 04023/18

Interessado: Elito Fraga - C.P.F n. 204.234.382-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

24 - Processo-e n. 03971/18

Interessada: Cleusa Candida - C.P.F n. 272.504.152-04
Responsável: Solange Ferreira Jordão - C.P.F n. 599.989.892-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

25 - Processo-e n. 03969/18

Interessada: Izabel da Rocha - C.P.F n. 139.527.902-06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

26 - Processo-e n. 03964/18

Interessada: Telma Maria Castro - C.P.F n. 125.542.273-49
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Legalidade e registro."

27 - Processo-e n. 03961/18

Interessada: Marizete Santana - C.P.F n. 084.862.042-91
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

28 - Processo-e n. 03960/18

Interessado: Jose Alberto Pessin - C.P.F n. 282.114.489-04
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

29 - Processo-e n. 03957/18

Interessada: Vivian Regia Martins Bezerra Rocha - C.P.F n. 705.443.951-15
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Legalidade e registro."

30 - Processo-e n. 03949/18

Interessado: Deguimar Batista Goncalves - C.P.F n. 592.517.272-87

Responsável: Carlos Cezar Guaita - C.P.F n. 575.907.109-20

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Legalidade e registro."

31 - Processo-e n. 03947/18

Interessada: Helena Gineli Traspadini - C.P.F n. 421.860.992-68

Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

32 - Processo-e n. 03946/18

Interessada: Deuzenira Pereira Marques - C.P.F n. 578.483.512-20

Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

33 - Processo-e n. 03945/18

Interessada: Marilea dos Santos Carvalho - C.P.F n. 146.865.288-52

Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

34 - Processo-e n. 03940/18

Interessada: Nilda Furtunato Mourao - C.P.F n. 208.036.486-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

35 - Processo-e n. 03938/18

Interessada: Nazaré Aparecida dos santos Lima - C.P.F n. 389.020.449-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

36 - Processo-e n. 03932/18

Interessada: Neuza Aparecida Berton Zanchi - C.P.F n. 420.284.342-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

37 - Processo-e n. 03931/18

Interessada: Rosalina Ribeiro Medeiros - C.P.F n. 162.296.142-00
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos:
"Legalidade e registro."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

38 - Processo-e n. 03929/18
Interessada: Gerci Almeida da Cruz - C.P.F n. 584.334.496-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

39 - Processo-e n. 03927/18
Interessada: Maria Antonieta Franzoni - C.P.F n. 300.647.162-87
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Legalidade e registro."

40 - Processo-e n. 03925/18
Interessada: Maria das Mercês Gomes De Souza Ribeiro - C.P.F n. 414.325.414-04
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

41 - Processo-e n. 03923/18
Interessada: Maria Jose Bezerra Silva - C.P.F n. 188.859.262-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

42 - Processo-e n. 03921/18
Interessada: Sonia Maria de Souza - C.P.F n. 283.842.102-68
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

43 - Processo-e n. 03920/18
Interessada: Maria Luisa Vieira Miranda - C.P.F n. 315.926.192-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

44 - Processo-e n. 03917/18
Interessada: Sirlei Valerio da Silva Almeida - C.P.F n. 620.326.409-10
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

45 - Processo-e n. 03915/18
Interessada: Sonia de Fatima Gomes de Azevedo - C.P.F n. 502.066.569-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

46 - Processo-e n. 03913/18
Interessada: Maria Luiza Lima Altoe - C.P.F n. 743.057.197-20
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

47 - Processo-e n. 03796/18
Interessada: Gilmara Oliveira de Paula - C.P.F n. 742.829.802-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

48 - Processo-e n. 03778/18
Interessada: Ana Silva de Castro - C.P.F n. 351.302.452-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

49 - Processo-e n. 00139/19
Interessada: Eliane Cruz Daniel - C.P.F n. 409.658.992-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Legalidade e registro."

50 - Processo-e n. 00136/19
Interessada: Cicera Almeida da Silva - C.P.F n. 316.594.972-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Legalidade e registro."

51 - Processo-e n. 04044/18
Interessada: Maria Daysimar da Silva - C.P.F n. 204.355.412-34
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Legalidade e registro."

52 - Processo-e n. 04041/18
Interessada: Vera Lucia de Oliveira Tonatto - C.P.F n. 220.926.502-97
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

53 - Processo-e n. 04038/18
Interessada: Rosilene Resende da Silva - C.P.F n. 615.310.816-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

54 - Processo-e n. 00149/19
Interessado: Martins Munhoz Marques - C.P.F n. 562.929.539-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

55 - Processo-e n. 00145/19
Interessado: Jonas da Silva - C.P.F n. 199.181.869-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Legalidade e registro."

56 - Processo-e n. 03587/18

Interessada: Francisca Antonieta Melo de Castro - C.P.F n. 271.689.722-00
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

57 - Processo-e n. 03472/18

Interessada: Celma Alves dos Santos - C.P.F n. 333.813.211-53
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

58 - Processo-e n. 03465/17

Interessada: Emilly Carla Braga Rosendo - C.P.F n. 121.232.359-97
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

59 - Processo-e n. 04061/18

Interessada: Neusa Paim Peixoto - C.P.F n. 485.835.102-53
Responsável: Dheimes Marques dos Santos
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Castanheiras
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Legalidade e registro.”

60 - Processo-e n. 03948/18

Interessada: Efigênia Maria de Oliveira - C.P.F n. 796.186.852-68
Responsável: Vaguido Soares de Paula - C.P.F n. 497.489.802-78
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Monte Negro
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Legalidade e registro.”

61 - Processo-e n. 03934/18

Interessada: Sandra Maria Castiel Fernandes - C.P.F n. 020.096.412-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

62 - Processo-e n. 03928/18

Interessada: Sonia Maria Gotardi Masuno - C.P.F n. 479.307.642-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

63 - Processo-e n. 03924/18

Interessada: Inez do Carmo Lucindo Da Silva - C.P.F n. 387.055.672-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos:
“Legalidade e registro.”

64 - Processo-e n. 00155/19

Interessado: Dalsanto Teixeira de Freitas - C.P.F n. 408.644.562-04
Responsável: Izolda Madella - C.P.F n. 577.733.860-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos:
“Legalidade e registro.”

65 - Processo-e n. 04090/18

Interessados: Riler Heitor Vanini dos Santos - C.P.F n. 033.089.752-70, Talison da Silva dos Santos - C.P.F n. 019.948.206-32
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos:
“Legalidade e registro.”

66 - Processo-e n. 04076/18

Interessada: Francisca de Sousa - C.P.F n. 529.363.682-00
Responsável: Dione Nascimento da Silva - C.P.F n. 927.634.052-15
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Theobroma
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos:
“Legalidade e registro.”

67 - Processo-e n. 04062/18

Interessado: Valdir Chimith - C.P.F n. 827.130.577-87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Dheimes Marques dos Santos
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Castanheiras
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Legalidade e registro."

68- Processo-e n. 03777/18
Interessado: Fernando Ferreira Pinto - C.P.F n. 162.985.602-97
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

69 - Processo-e n. 03206/18
Interessado: Silvio Alves Saldanha - C.P.F n. 315.704.102-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

70 - Processo-e n. 03210/18
Interessado: João Batista Ferreira da Silva - C.P.F n. 501.155.374-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

71 - Processo-e n. 03204/18
Interessado: Edson da Silva dos Santos - C.P.F n. 348.505.702-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

72 - Processo-e n. 03199/18

Interessado: Adilson Souza de França - C.P.F n. 220.964.262-00
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Reserva remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

73 - Processo-e n. 00058/19

Interessada: Cleuza Oliveira Sens - C.P.F n. 457.030.512-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

74 - Processo-e n. 00183/19

Interessada: Alzira Maria Ferreira - C.P.F n. 203.801.602-00
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Legalidade e registro."

75 - Processo-e n. 01539/18

Interessada: Maria Ivanda de Souza Martins - C.P.F n. 289.742.552-00
Responsável: Noel Leite da Silva - C.P.F n. 520.952.232-68
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 76 - Processo-e n. 00140/19**
Interessado: Cicero Rodrigues da Silva - C.P.F n. 006.036.838-19
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 77 - Processo-e n. 03780/18**
Interessada: Antonia Lucia Bezerra Cavalcante - C.P.F n. 405.741.304-97
Responsável: Roney da Silva Costa
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 78 - Processo-e n. 03854/18**
Interessada: Maria de Jesus Pereira
Responsável: Roney da Silva Costa
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 79 - Processo-e n. 00046/19**
Interessada: Sandra Valeria Mazaro Politano - C.P.F n. 058.455.828-73
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 80 - Processo-e n. 03844/18**
Interessado: Otavio Almeida de Azevedo - C.P.F n. 192.193.182-53
Responsável: Roney da Silva Costa
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

81 - Processo-e n. 04035/18

Interessado: Rony Eguez Vacadiez - C.P.F n. 078.972.192-91
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

82 - Processo-e n. 03251/18

Interessada: Ana Luiza da Rocha Caldas Santos - C.P.F n. 478.498.192-68
Responsável: Juliano Souza Guedes
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Monte Negro
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Legalidade e registro."

83 - Processo-e n. 03847/18

Interessado: João Martins Ribeiro
Responsável: Universa Lagos
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

84 - Processo-e n. 03968/18

Interessada: Deuzedina Maria de Freitas - C.P.F n. 290.019.862-34
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

85 - Processo-e n. 00061/19
Interessado: Carlos Renor da Silva - C.P.F n. 414.377.487-91
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

86 - Processo-e n. 03846/18
Interessada: Maria Goretti de Oliveira Pituaka - C.P.F n. 203.482.664-72
Responsável: Roney da Silva Costa
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

87 - Processo-e n. 00508/18
Interessada: Maria Rodrigues da Silva de Souza - C.P.F n. 282.710.502-06
Responsável: Cleberson Silvio de Castro - C.P.F n. 778.559.902-59
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Anari
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

88 - Processo-e n. 01015/18
Interessada: Marines Alves Dias - C.P.F n. 162.629.722-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Legalidade e registro."

89 - Processo-e n. 00057/19
Interessada: Maria Alves da Conceicao - C.P.F n. 271.643.062-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Legalidade e registro."

90 - Processo-e n. 00186/19

Interessada: Francisca Zilday de Moraes - C.P.F n. 035.315.028-24
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida (Presidente do IPMV)
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Legalidade e registro."

91 - Processo-e n. 03765/18

Interessada: Maristela Abadia do Prado Imfeld - C.P.F n. 224.708.161-49
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

92 - Processo-e n. 03849/18

Interessada: Olimpia Noco Ribeiro - C.P.F n. 058.319.702-72
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

93 - Processo-e n. 04042/18

Interessada: Vera Lucia Sousa da Silva - C.P.F n. 044.838.042-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

94 - Processo-e n. 00137/19

Interessada: Francisca do Nascimento Souza - C.P.F n. 215.145.772-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Legalidade e registro."

95 - Processo-e n. 03857/18

Interessada: Regina Maria de Oliveira - C.P.F n. 286.029.511-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

96 - Processo-e n. 04046/18

Interessada: Sonia Maria Dias de Lima - C.P.F n. 425.303.694-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

97 - Processo-e n. 01114/18

Interessada: Maria Madalena da Silva Barbosa - C.P.F n. 316.879.702-20
Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos:
“Legalidade e registro.”

98 - Processo-e n. 03848/18
Interessada: Maria Margarida Nascimento dos Santos - C.P.F n. 084.634.332-00
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

99 - Processo-e n. 04034/18
Interessada: Vilma Cleudes dos Santos - C.P.F n. 833.911.006-30
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

100 - Processo-e n. 00184/19
Interessada: Maria Ivone Vieira - C.P.F n. 095.502.752-72
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos:
“Legalidade e registro.”

101 - Processo-e n. 03783/18
Interessado: Julio Leal Torres - C.P.F n. 465.919.157-53
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

102 - Processo-e n. 03352/18

Interessada: Josefa Amaral da Silva - C.P.F n. 536.019.711-00
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Legalidade e registro."

103 - Processo-e n. 00247/19

Interessado: Fabricio Ferreira da Silva - C.P.F n. 020.543.812-17
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Legalidade e registro."

104 - Processo-e n. 03696/18

Interessadas: Carmita Cleide Carvalho da Silva, Renata Silva de Carvalho - C.P.F n. 029.291.482-25, Maria Helena Barbosa de Carvalho - C.P.F n. 340.755.002-25
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n. 01363/16

Responsáveis: João Luiz de Souza Lopes - C.P.F n. 080.844.672-04, Rogério dos Santos - C.P.F n. 698.183.712-91, Ronis da Silva Chaves - C.P.F n. 853.237.722-04, Maria de Fátima Pedrozo do Amaral - C.P.F n. 823.439.428-20, Raimundo Reydson Barbosa de Oliveira - C.P.F n. 778.867.552-00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- Assunto: Contrato n. 079/PGM/13 - Serviços de engenharia elétrica e construção visando atender Gabinete do Prefeito
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
- Advogados: Amelia Afonso - O.A.B n. 5046, Nelson Canedo Motta - O.A.B n. 2721, Escritório Nelson Canedo Sociedade Individual - O.A.B n. 055/2016, Cristiane Silva Pavin - O.A.B n. 8221
- Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
- Observação:** Retirado de pauta por solicitação do Relator.
-
- 2 - Processo n. 03225/18 – (Processo Origem: 00750/11)**
- Recorrente: Andréia Preste de Menezes - C.P.F n. 589.172.922-91
- Assunto: Opõe Embargos de Declaração ao Acórdão n. AC1-TC 0991/18. Processo n. 0750/11/TCE-RO.
- Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
- Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
- Observação:** Retirado de pauta por solicitação do Relator.
-
- 3 - Processo n. 03226/18 – (Processo Origem: 00750/11)**
- Recorrente: Diana Pereira de Souza - C.P.F n. 412.710.502-00
- Assunto: Opõe Embargos de Declaração ao face do Acórdão n. AC1-TC 0991/18. Processo n. 0750/11/TCE-RO.
- Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
- Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
- Observação:** Retirado de pauta por solicitação do Relator.
-
- 4 - Processo-e n. 04041/16**
- Responsáveis: Antônio Jorge dos Santos - C.P.F n. 413.822.347-91, Daiane Flor da Silva Soares - C.P.F n. 022.461.142-92, Associação Beneficente Resgatando Vidas - Abrev - CNPJ n. 08.574.538/0001-11
- Assunto: Convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento ao AC2-TC 01376/16, referente ao Processo n. 04075/14 - Fiscalização de Atos e Contratos - Convênio n. 046/PGM/2014 - Processo Administrativo n. 02.21.00115/2014.
- Jurisdicionado: Fundação Cultural de Porto Velho
- Advogados: Ricardo Fávaro Andrade - O.A.B n. 2967, Paula Jaqueline de Assis Miranda - O.A.B n. 4245
- Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
- Observação:** Retirado de pauta por solicitação do Relator.
-
- 5 - Processo n. 04371/15**
- Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49, José Pedro Basílio - C.P.F n. 106.835.002-44, Associação Rádio Comunitária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Educativa Verde Amazônia - CNPJ n. 02.630.029/0001-82, Eluane Martins Silva - C.P.F n. 849.477.802-15
Convênio - n. 86/2013/PGE - Firmado com a Rádio Comunitária Educativa Verde Amazônia - 1º Festival Cultural Viva Rondônia - Proc. Adm. 2001/52/2013 - Convertido em tomada de contas especial.

Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Advogados: Saiera Silva de Oliveira - O.A.B n. 2458, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia - 04.079.224/0001-91, Andrey Cavalcante de Carvalho - O.A.B n. 303-B, Moacyr Rodrigues Pontes Netto - O.A.B n. 4149

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

6 - Processo n. 03226/15

Responsáveis: Maria Irisney Barbosa de Souza - C.P.F n. 139.371.202-97, Joao Herberty Peixoto dos Reis - C.P.F n. 493.404.252-00, Rodrigo Ferreira Soares - C.P.F n. 710.113.582-04, Odilon José de Santana Júnior - C.P.F n. 756.617.132-15, Odalice Pereira da Silveira Tinoco - C.P.F n. 251.229.402-15, Manoel Pinto da Silva - C.P.F n. 079.885.162-72, José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Convertido em Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho

Advogados: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - O.A.B n. 4-B, Amadeu Guilherme Lopes Machado - O.A.B n. 1225

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

7 - Processo-e n. 00031/19

Interessados: Dayane cristina saldanha bittencourt - C.P.F n. 006.523.712-99, Andressa Moraes de Castro - C.P.F n. 006.968.612-24, Jessica Machado Luiz Vasconcelos - C.P.F n. 981.765.872-49, Josiane Lopes da Silva - C.P.F n. 019.367.982-55, Amanda Crivelli da Costa - C.P.F n. 890.060.622-00, Adriane de Souza Oliveira - C.P.F n. 862.190.142-00, Lidiany Pereira da Silva - C.P.F n. 804.727.702-25, Marcelo Martins Machado - C.P.F n. 701.095.912-91, Kezia de Aquino Silva Ramalho - C.P.F n. 963.994.222-72, Jakeline de Paula Duarte - C.P.F n. 529.867.562-04, Vanessa Waltmann Camargo - C.P.F n. 024.316.722-98, Laurita Inocência da Silva - C.P.F n. 588.706.792-68, Rodrigo Avelino Araujo - C.P.F n. 038.904.542-08, Lilian Francisco de Jesus - C.P.F n. 928.585.462-15, Sirley de Azevedo Nano - C.P.F n. 486.244.702-34, Alessandra Finco Gottardo - C.P.F n. 034.740.987-30, Poliana de Oliveira Ernesto - C.P.F n. 009.200.722-83, Patricia dos Santos Oliveira Espinosa - C.P.F n. 946.192.472-00, Kedma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Gomes Barbosa Kestring - C.P.F n. 970.287.702-49, Diego da Silva Luna - C.P.F n. 000.281.392-08, Afonso Araújo de Souza - C.P.F n. 979.365.102-49

Responsável: Nilton Leandro Motta dos Santos - C.P.F n. 574.118.082-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2017
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

8 - Processo-e n. 03425/18
Interessada: Marilucia Rosa Neves - C.P.F n. 408.915.002-78
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 10h e 19min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2019.

(assinado eletronicamente)
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Matrícula 479